



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO WALLBER VIRGOLINO

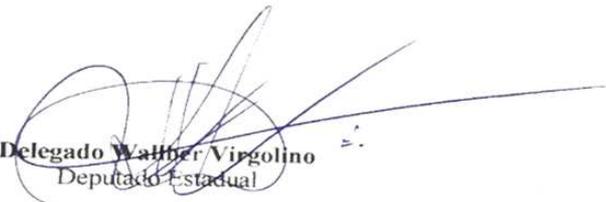
INDICAÇÃO Nº 802 /2021

Autor: Deputado Wallber Virgolino

Senhor Presidente,

INDICO, nos termos do inciso I, do artigo 111, do Regimento Interno (Resolução nº 1.578/2012), ao Excelentíssimo Senhor João Azevedo, Governador do Estado, **no sentido de que encaminhe a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei que possibilite a alienação, pelos Órgãos de Segurança Pública do Estado da Paraíba, aos seus integrantes.** Em face de impossibilidade de iniciativa parlamentar, por trata-se de matéria legislativa relacionada dentre as de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme preconizado no art. 63 da Constituição Estadual.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 10 de junho de 2021.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO WALLBER VIRGOLINO
JUSTIFICATIVA

A atividade exercida pelos agentes de segurança é uma atividade exercida em tempo integral. Desta feita, por viverem num estado intermitente de risco, necessitam estar sempre portando armas de fogo, na medida em que cabe ao Estado facilitar e promover a aquisição de armamento pelos agentes estaduais de segurança pública.

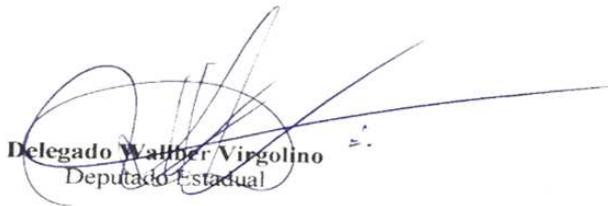
Nesse contexto, deve ser considerado que a atividade de segurança pública é um mister de suma relevância pública, de maneira que se mostra razoável estabelecer a possibilidade de o Estado promover a venda de armas de fogo diretamente aos agentes de segurança pública, desde que estes estejam legalmente autorizados ao porte de armas.

Como se vê, o presente indicativo representa uma forma de o Estado melhor armar seus agentes de segurança pública, o que implicará na melhor prestação dos serviços de segurança pública a todos os cidadãos.

Por fim, há que se registrar que a isenção proposta no presente projeto já foi adotada, através de Lei, em outros Estados da Federação, a exemplo de Alagoas.

Diante de todo o exposto, rogo pelo inestimável apoio dos nobres pares, no sentido de que seja aprovado este importante projeto de lei.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 10 de junho de 2021.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO WALLBER VIRGOLINO

PROJETO DE LEI Nº _____/2021.
AUTOR: GOVERNO DO ESTADO

Dispõe sobre a possibilidade de os órgãos de segurança pública alienarem, por venda direta a seus integrantes, as armas de fogo pertencentes ao patrimônio destes órgãos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a possibilidade de a Polícia Civil, a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros Militar e a Polícia Penal do Estado da Paraíba de alienarem, por venda direta, as armas de fogo pertencentes ao patrimônio destes órgãos, para seus integrantes, da ativa e da inatividade.

Parágrafo Único. A alienação prevista no *caput* será feita através de venda direta, em qualquer época, na condição de posse definitiva, passando a referida arma a ser patrimônio pessoal do adquirente.

Art. 2º A alienação por venda direta das armas de fogo de que trata o Art. 1º deve ser regulamentada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Os recursos provenientes da alienação de que trata esta Lei serão destinados ao fundo específico da instituição que promoveu a venda.

Art. 3º A alienação de armas de fogo tratada nesta Lei somente se aplica aos integrantes da Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Polícia Penal do Estado da Paraíba que possuam autorização legal para o porte de armas de fogo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em XX de XXXXXX de 2021.

GOVERNO DO ESTADO